



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.715/2001

SÚMULA- Autoriza o Executivo Municipal, a efetuar doação de terreno situado no Parque Industrial para a empresa Postal Alimentos e Cereais Ltda e dá outras providências.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar doação de terreno no Parque Industrial Derossi Carneiro, de Clevelândia, à empresa POSTAL ALIMENTOS E CEREAIS LTDA, CNPJ 02.345.160/0001-6, com sede nesta cidade, à Rua Cel. Manoel Ferreira Bello nº 639, tratando-se do lote nº 01 da quadra 02, do loteamento, medindo 1.960,00 m², parte da matrícula 6.905, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, confrontando-se ao Norte com a Rua Projetada E, ao Sul com o lote 02 da quadra 02, a Oeste com os lotes 03 e 04 da quadra 02 e ao Leste com a Rua Projetada B.

Artigo 2º - A presente doação, tem por objetivo, ampliação da empresa cessionária, na colocação de uma balança, com capacidade para 60 toneladas, e construção de escritório, bem como casa de moradia para vigia

Artigo 3º - A presente doação, far-se-á de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.583/99, de 20 de maio de 1999, que estabelece critérios para uso e cedência dos lotes industriais, devendo a firma ou pessoa agraciada com terreno ou terreno e barracão, assinar declaração de que conhece e se submete às disposições e principalmente às penalidades impostas pela referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - A empresa agraciada com a doação de terreno no Parque Industrial, não poderá pelo prazo de três anos, a contar da data da publicação da Lei de doação, efetuar qualquer tipo de alienação do terreno, sem autorização do Executivo e Legislativo Municipais, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município, sem direito a indenização por benfeitorias construídas sobre o referido terreno.

Artigo 5º - O beneficiado com a doação do terreno, deverá dar início à construção do proposto, num prazo de trinta dias da data da publicação da presente Lei, e seis meses para a conclusão da obra, a contar do início da mesma, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio Público do Município.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE AGOSTO DE 2001.


VANDERLEI LUIZ SPINELLI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

